

REGISTRO DE IMÓVEIS

Registro Geral

Livro N.º 2

Fls.:.....

MATRÍCULA N.º 14.958

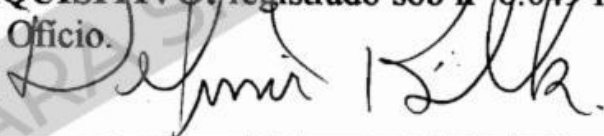
Taió, em 09 de julho de 2001.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: O terreno rural, situado na Fazenda Segredo, divisa de Passo Manso, Distrito e Município de Mirim Doce, contendo a área remanescente de **506.488,00 m² (quinhentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados)**, e confronta dentro da área de 522.000,00 m² ao **NORTE**, com terras de quem de direito; ao **SUL**, com terras que são ou foram de Germano Weber; ao **LESTE**, com terras de João Machado da Silva; e, ao **OESTE**, com terras de João Machado da Silva.

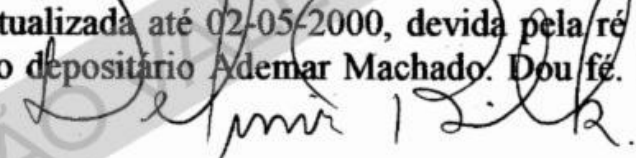
CADASTRO NO INCRA:.

PROPRIETÁRIA: Indústria e Comércio Machado Ltda., com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86 326 824/0001-71.

TÍTULO AQUISITIVO: registrado sob nº 6.049 no livro 3-F, em data de 14-01-1972, neste Ofício.

Registrador: 

R-1-14958. Nos termos do Ofício nº 822/01, de 28-06-2001, extraído dos autos nº AT 682/98, em que é Autor o Espólio de EVALDO VALDEMIRO WALZBURGER, brasileiro, casado, circuleiro, portadora da CTPS nº 06.478, série 347, residente e domiciliado nesta cidade, e Ré a proprietária Indústria e Comércio Machado Ltda., acima qualificada, **procedo ao registro da PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, para assegurar o pagamento da dívida de R\$ 32.385,74 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), atualizada até 02-05-2000, devida pela ré ao autor acima mencionado. Foi nomeado depositário Ademar Machado. Dou fé. Em 09-07-2001.H.R\$ 25,00.

Registrador: 

R-2-14958. Nos termos do Ofício nº 263/02, de 11-03-2002, extraído dos autos nºs AT/290/99 e apensos, em que são autores CLOVIS LUCHTENBERG, solteiro, circuleiro, residente e domiciliado em Volta Grande, Município de Mirim Doce-SC, CUNIBERT FISCHER, casado, serrador, residente e domiciliado nesta cidade, ARZILINO SOARES DOS SANTOS, casado, tirador de madeira, residente e domiciliado em Serra Velha, Município de Mirim Doce-SC, EUGÊNIO ALVES, casado, servente, residente e domiciliado nesta cidade, ELIDIO WALZBURGER, casado, serrador, residente e domiciliado na cidade de Gaspar-SC, SOLANGE APARECIDA ALEGRI, casada, serviços gerais, residente e domiciliada na cidade de Rio do Sul-SC, FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, casado, operador de trator de esteira, residen-

Continua no verso

te e domiciliado em Ponte Alta do Norte-SC, **WALDEMIRO LEMOS DE JESUS**, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado em Rio Negro-Paraná, **VALDECIR CUNHA**, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, **NILO MORAES**, casado, tratorista, residente e domiciliado em Alto Volta Grande, Município de Mirim Doce-SC, **JOVELINO IZIDORO**, casado, circuleiro, residente e domiciliado neste Município, **JOÃO MARIA ALVES DA SILVA**, casado, tratorista, residente e domiciliado em Volta Grande, Município de Mirim Doce-SC, **VENERANDA CARDOSO**, solteira, servente, residente e domiciliada nesta cidade, **MANOEL MORAES**, casado, servente, residente e domiciliada em Alto Volta Grande, Município de Mirim Doce-SC, **IRINEU KOENTOPP**, casado, marceneiro, residente e domiciliado em Ribeirão Pinheiro, neste Município, **DAUTINA MOREIRA PÄES RIBEIRO**, casada, desempregada, residente e domiciliada em Barra do Lobo, neste Município, **MARTINS ELIAS MORAES**, casado, serrador, residente e domiciliado nesta cidade, **CLAUDEMIR LUCHTEMBERG**, solteiro, circuleiro, residente e domiciliado em Volta Grande, Município de Mirim Doce-SC, **GELÁSIO BACH**, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado em Serra Laurentino, Município de Laurentino-SC, **MILTON PINTO**, casado, vendedor, residente e domiciliado na cidade de Navegantes-SC, **RAIMUNDO KOHLER**, casado, fogista, residente e domiciliado nesta cidade, **HENRIQUE LUCHTEMBERG**, casado, foguista, residente e domiciliado nesta cidade, **HEINZ UDO HOCHAPFEL**, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade, (processos 143/00 e 144/00), e Ré a proprietária Indústria e Comércio Machado Ltda., já qualificada, **procedo ao registro da PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, para assegurar o pagamento de dívida da Ré para com os autores acima referidos. Foi nomeado depositário o Sr. Ademir Machado. Dou fé. Em 15-05-2002. H. R\$ 40,00. Registrador: *[Assinatura]*

R-3-14958. Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação, datado de 18-12-2007, extraído dos autos AEXF 01811-2007-048-12-00-7, assinado pela Drª. Camila Torrão Britto, MMª. Juíza do Trabalho da 2ª. Vara do Trabalho de Rio do Sul – SC, arquivado neste Ofício, protocolo nº 52.759 pag. 203, no livro 01-C, em 23-01-2008, em que é exeqüente a **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, e executada a proprietária Indústria e Comércio Machado Ltda., já qualificada, **procedo ao registro da PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, para assegurar o pagamento de dívida de **R\$ 12.724,88** (doze mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), devida pela executada ao exeqüente. Não consta a nomeação de depositário. Dou fé. Em 23-01-2008. H. Isento. Registrador: *[Assinatura]*

AV.-4/14.958 - Protocolo nº 57.523 pag. 323. Em 03-11-2010. **CANCELAMENTO.** Certifico que se procede esta averbação, nos termos do Ofício nº 1962/10, datado de 26-10-2010, extraído dos autos AEXF 01811-

2007-048-12-00-7, assinado pelo Dr. Fernando Luiz de Souza Erzinger, MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Rio do Sul - SC, arquivado neste Ofício, **para constar a determinação do cancelamento da penhora registrada sob R-3-14958**, ficando o mesmo considerado inexistente. Dou fé. Em 17-11-2010. E. Isento. Registrador Substituto (Mateus André Bilk):

R.-5-14.958 - Protocolo nº 62.974. Em 02 de julho de 2013. **PENHORA.** Certifico que se procede a este registro nos termos do Mandado de Penhora e Intimação, datado de 21-06-2013, extraído dos autos de Execução Fiscal - União/autarquias Federais nº 070.89.000018-2, assinado pela Drª. Shirley Tamara Colombo de Siqueira Woncce, MMª. Juíza Substituta desta Comarca de Taió - SC, arquivado neste Ofício, em que são partes a exequente **FAZENDA NACIONAL**, e executada a proprietária Indústria e Comércio Machado Ltda., já qualificada, **procedo ao registro da PENHORA do imóvel** objeto da presente matrícula, juntamente com outros imóveis, para assegurar o pagamento da dívida de **R\$ 20.518.151,23** (vinte milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), em data de 12-12-1988, devida pela executada à exequente acima referida. Não consta nomeação de depositário. Dou fé. Em 10-07-2013. E. Isento. Selo de fiscalização: DAP99967-YR3X. Registrador Substituto (Mateus André Bilk):

R.-6-14.958 - Protocolo nº 62.975. Em 02 de julho de 2013. **PENHORA.** Certifico que se procede a este registro nos termos do Mandado de Penhora e Intimação, datado de 21-06-2013, extraído dos autos de Execução Fiscal - União/autarquias Federais nº 070.84.000004-9, assinado pela Drª. Shirley Tamara Colombo de Siqueira Woncce, MMª. Juíza Substituta desta Comarca de Taió - SC, arquivado neste Ofício, em que são partes a exequente **FAZENDA NACIONAL**, e executada a proprietária Indústria e Comércio Machado Ltda., já qualificada, **procedo ao registro da PENHORA do imóvel** objeto da presente matrícula, juntamente com outros imóveis, para assegurar o pagamento da dívida de **R\$ 16.307.997,98** (dezesseis milhões, trezentos e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), em data de 04-04-1984, devida pela executada à exequente acima referida. Não consta nomeação de depositário. Dou fé. Em 10-07-2013. E. Isento. Selo de fiscalização: DAP99978-HPHB. Registrador Substituto (Mateus André Bilk):

R.-7-14.958 - Protocolo nº 62.976. Em 02 de julho de 2013. **PENHORA.** Certifico que se procede a este registro nos termos do Mandado de Penhora e Intimação, datado de 21-06-2013, extraído dos autos de Execução Fiscal - União/autarquias Federais nº 070.84.000004-9, assinado pela Drª. Shirley Tamara Colombo de Siqueira Woncce, MMª. Juíza Substituta desta Comarca

Continua na folha **verso.**

de Taió - SC, arquivado neste Ofício, em que são partes a exequente **FAZENDA NACIONAL**, e executada a proprietária Indústria e Comércio Machado Ltda., já qualificada, **procedo ao registro da PENHORA do imóvel** objeto da presente matrícula, juntamente com outros imóveis, para assegurar o pagamento da dívida de **R\$ 819.036,17** (oitocentos e dezenove mil, trinta e seis reais e dezessete centavos), em data de 29-07-1988, devida pela executada à exequente acima referida. Não consta nomeação de depositário. Dou fé. Em 10-07-2013. E. Isento. Selo de fiscalização: DAP99984-74Y5. Registrador Substituto (Mateus André Bilk): *ARAB WNC K 14*

R.-8-14.958 - Protocolo nº 63.903. Em 21 de novembro de 2013. **PENHORA**. Certifico que se procede a este registro nos termos do Mandado de Penhora e Intimação, datado de 12-07-2013, extraído dos autos de Execução Fiscal - União/autarquias Federais nº 070.99.000538-0, assinado pela Drª. Shirley Tamara Colombo de Siqueira Woncce, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Taió - SC, arquivado neste Ofício, em que são partes o exequente **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA/SC**, e executada a proprietária Indústria e Comércio Machado Ltda., já qualificada, **procedo ao registro da PENHORA do imóvel** objeto da presente matrícula, para assegurar o pagamento da dívida de **R\$ 8.887,95** (oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos) + acréscimos, em data de 11/12/2012, devida pela executada ao exequente acima referido. Foi nomeado depositário Ademir Machado. Dou fé. Em 26-11-2013. E. Isento. Selo de fiscalização: DEQ93779-AYBF. Registrador Substituto (Mateus André Bilk): *ARAB WNC 12 14*

R.-9-14.958 - Protocolo nº 64.237. Em 28 de janeiro de 2014. **PENHORA**. Certifico que se procede a este registro nos termos do Mandado de Penhora e Intimação - Execução Fiscal, datado de 06-11-2013, extraído dos autos de Execução Fiscal - União/autarquias Federais nº 070.88.000003-1, assinado pela Drª. Shirley Tamara Colombo de Siqueira Woncce, MMª. Juíza Substituta desta Comarca de Taió - SC, arquivado neste Ofício, em que são partes a exequente **UNIÃO FEDERAL**, e executada a proprietária Indústria e Comércio Machado Ltda., já qualificada, **procedo ao registro da PENHORA do imóvel** objeto da presente matrícula, juntamente com outros imóveis, para assegurar o pagamento da dívida de **R\$ 31.605,16** (trinta e um mil, seiscentos e cinco reais e dezesseis centavos), em data de 15-05-2013, devida pela executada à exequente acima referida. Não consta nomeação de depositário. Dou fé. Em 31-01-2014. E. Isento. Selo de fiscalização: DEQ93867-18ZN. Registrador (Delmir Bilk): *Delmir Bilk*

Continua na folha

Continuação da Matrícula Nº: 14.958

Fls: 03

R.-10-14.958 - em 30/03/2017.-----**PROTOCOLO:** nº 69.843, em 28/03/2017.-----

MANDADO DE PENHORA: Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação determinado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Taió/SC, Dr. Rafael Espíndola Berndt, faço a presente para constar que foi cumprido em 23/06/2014 pelo Oficialato de Justiça o Mandado de PENHORA do imóvel desta matrícula no Processo nº 0000411-67/2012.8.24.0070, tendo como Exequente Estado de Santa Catarina, cujo Auto de Penhora e Avaliação fica aqui arquivado.-----

EMOLUMENTOS: R\$ 440,00. Selo de fiscalização. EML68859-XEIZ.-----

Maurício Carlini - Oficial Registrador.

R.-11-14.958 - em 26/02/2019.-----**PROTOCOLO:** Nº 72.646 de 21/02/2019.-----

MANDADO DE PENHORA: Conforme requerimento assinado pelo procurador judicial da credora, Rosa Barcellos, inscrita no CPF sob nº 674.916.699-72, Dr. Sergey Ramyres Schutz, OAB/SC - 28594, datado de 19/02/2019, instruído com o Termo de Penhora nos Autos, datado de 05/04/2018, assinado pelo chefe de cartório da Vara Única da Comarca de Taió/SC, Sr. Marcio Cesar Cipriani, nos autos da execução nº 0000258-30.1995.8.24.0070, tendo como MM. Juiz de Direito, Dr. Jean Everton da Costa, como exequente Rosa Barcellos, e como executada Indústria e Comércio Machado Ltda., já qualificada no preâmbulo, e outros, e valor do débito em 31/08/2016 de R\$ 576.316,50 (quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) mais acréscimos, faço a presente para constar a PENHORA do imóvel desta matrícula, tudo conforme documentos arquivados neste Ofício. Foi nomeado como depositário a Indústria e Comércio Machado Ltda., por seu representante legal.-----

FRJ: Isento - Art. 5º, XI da Resolução 04/2004 CM, e posteriores alterações.---**EMOLUMENTOS:** Isento - CPC Art. 98, § 1º, IX. Selo de fiscalização: EZC92925-695S - Isento.-----

Maurício Carlini - Oficial Registrador.

Av-12-14.958 - em 20/12/2022. **PROTOCOLO:** Nº 79.661, de 15/12/2022.

CANCELAMENTO: Conforme intimação recebida via Eproc, Evento 239, e Despacho/Decisão datado de 17/10/2022, assinados pela MM. Juíza de Direito da Vara Única desta Comarca de Taió/SC, Dra. Juliana Andrade da Silva Silvy Tholl, referente a Execução Fiscal nº 0000411-67.2012.8.24.0070, faço a presente para CANCELAR a penhora constante no **R-10** desta matrícula. **EMOLUMENTOS:** Isento - Execução Fiscal - Fazenda Pública

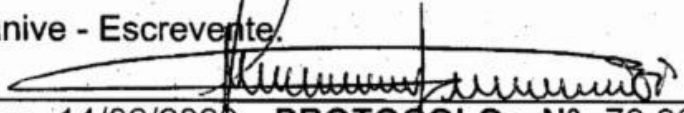
Continua no Verso

Continuação da matrícula nº: **14.958**

Fls: **03 verso**

(Art. 39 da Lei nº 6.830/80). Selo de fiscalização: GMX24801-9F5K - Selo: Isento.
Dou fé.-----

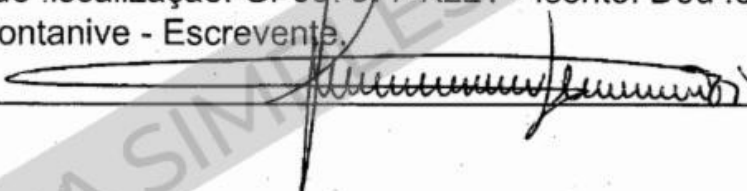
Katia Vicenzi Fontanive - Escrevente.


Av-13-14.958 - em 14/02/2023. PROTOCOLO: Nº 79.908, de 07/02/2023.

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, conforme ordem cadastrada na Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 202302.0713.02548029-IA-609, faço a presente para constar que foi determinada a indisponibilidade dos bens em nome da proprietária Indústria e Comércio Machado Ltda., já qualificada no preâmbulo, nos autos nº 0029000-91.1999.5.12.0011, da 1ª Vara do Trabalho de Rio do Sul/SC.

EMOLUMENTOS: Isentos - não incidência conforme Circular nº 235/2022 da CGJ/SC. Selo de fiscalização: GPJ37377-K22T - Isento. Dou fé.-----

Katia Vicenzi Fontanive - Escrevente.



PARA SIMPLIFICAR
NÃO VALE COMO CERTIDÃO